



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

## TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

## TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

## ASSEMBLEIA NACIONAL

ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA V LEGISLATURA,  
QUE TEVE INÍCIO NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1996, PELAS 9 HORAS NO  
PALÁCIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL

I – Ratificação de decisões da Comissão Permanente.

II – Aprovação do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

III – Discussão do Orçamento do Estado para 1997.

IV – Perguntas e Interpelações ao Governo.

V – Discussão e aprovação do Regimento da Assembleia Nacional.

VI – Apreciação do projecto da lei que regula a participação dos Sindicatos na elaboração da Legislação do Trabalho.

VII – Apreciação de propostas de Lei:

a) Sobre Condecorações do Estado;

b) Que estabelece as condições para autorização de residência permanente a estrangeiros reformados;

c) Que concede autorização Legislativa ao Governo em matéria de justiça;

d) Que concede autorização Legislativa ao Governo sobre o Estatuto de Cargos, Carreira e Salários do pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

VIII – Projectos de Resolução (aprovação de Tratados e Convenções).

a) Que recebe na ordem jurídica interna as disposições do Acordo Relativo ao FMI não referidos no artigo 3º da Decisão com Força da Lei nº 11/78 de 15 de Novembro;

b) Que aprova a Declaração Constitutiva da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa e os Estatutos daquela Comunidade.

c) Que aprova a Revisão da Convenção de Lomé IV;

d) Que aprova o Protocolo A/P.1/7/93 relativo à Criação da Agência Monetária da África Ocidental – AMAO;

e) Que aprova as Emendas à Convenção de 29/3/1985 que cria a Comissão Sub-Regional das Pescas;

f) Que aprova a Convenção Relativa às Comissões de Acesso e Exploração dos Recursos Haliêuticos ao Largo das Costas dos Estados-Membros da Comissão Sub-Regional das Pescas;

g) Que aprova a Convenção sobre a Cooperação Sub-Regional na Prática do Direito de Perseguição Marítima.

IX – A Reforma do Código Penal: Criação de uma Comissão Eventual de Acompanhamento.

X – Aprovação das Contas de Gerência da A. N.

XI – Apreciação do Relatório – Progresso da Comissão Eventual de Reforma do Parlamento.

Assembleia Nacional, 2 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional,  
*António do Espírito Santo Fonseca.*

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## ASSEMBLEIA NACIONAL.

**Resolução nº 29/V/96:**

Ratificando as Resoluções da Comissão Permanente.

**Resolução nº 30/V/96:**

Criando ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional uma Comissão Eventual de Redacção.

**Resolução nº 31/V/96:**

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do deputado Dario Laval Resende Dantas dos Reis.

**Resolução nº 41/V/96:**

Concedendo a autorização solicitada por S. Excelência o Presidente da República para se ausentar do País em missão Oficial.

**Despacho:**

Substituindo o Deputado Manuel Inocêncio Sousa, pelo Sr. Nuno Duarte Almeida.

**Despacho:**

Substituindo o Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues, pelo Sr. Noé Silva Santos.

**Despacho:**

Substituindo os Deputados António Pedro dos Santos Rodrigues, Arnaldo Andrade Ramos, João Tavares de Pina, Orlanda Maria Duarte Ferreira e Onestaldo Ferreira Fontes, pelos Srs. Luis Amarante Graça, José Maria da Veiga, Pedro Celestino Correia, Graciano Fernandes dos Reis e Maria José B. Teixeira.

**Despacho:**

Substituindo o Deputado Péricles Africano Lima Barros, pelo Sr. José Luís Lima Santos.

**Rectificação:**

As resoluções nº 38 e 39/V/96 da Comissão Permanente, publicadas no *Boletim Oficial* nº 40, I Série, de 25 de Novembro de 1996.

**CHEFIA DO GOVERNO:****Despacho nº 64/96:**

Designando o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante e sua ausência.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADE:****Despacho Conjunto:**

Cria o Comité de Gestão e Seguimento da Ajuda Externa.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:****Portaria Nº 52/96:**

Declara instalado o Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:****Despacho:**

Delegando poderes que indica no assessor Arquitecto Manuel Spencer Lopes dos Santos.

**Resolução nº 29/V/96**

de 9 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição e por força do artigo 10º do Regimento da Comissão Permanente, a seguinte resolução:

Artigo único

Ratifica as Resoluções da Comissão Permanente nºs 30/V/96, 31/V/96, 32/V/96, 33/V/96, 34/V/96, 35/V/96, 36/V/96, 37/V/96, 38/V/96, 39/V/96, publicadas nos *Boletins Oficiais* nºs 39, I Série, de 18 de Novembro de 1996 e 40 I Série, de 25 de Novembro de 1996.

Aprovada em 2 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 30/V/96**

de 9 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

**André Lopes Afonso**

**Domingos Mendes de Pina**

**Filomena Maria Frederico Delgado Silva**

**Francisco Pereira**

**Adlisa Maria Delgado**

**Nuno Duarte Almeida**

**Maria José B. Teixeira**

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos aprovados na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da V Legislatura.

Aprovada em 2 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

**Resolução nº 31/V/96**

de 9 de Dezembro

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte resolução.

Artigo Único

É deferido o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Dario Laval Resende Dantas dos

Reis, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da Praia, no período compreendido entre 30 de Novembro e 20 de Dezembro de 1996.

Aprovada em 4 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria F. Rodrigues Ferreira*.

## Comissão Permanente

### Resolução nº 41/V/96

de 9 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 43º alínea c) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo único

Conceder a autorização solicitada por S. Excelência o Presidente da República para se ausentar do país em missão oficial, no período de 2 a 7 de Dezembro, a fim de participar na XIX Cimeira Franco-Africana, a ter lugar em Ouagadougou, de 4 a 6 de Dezembro.

Aprovada em 27 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## Gabinete do Presidente

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o nº 1 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Manuel Inocêncio Sousa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato da mesma lista Sr. Nuno Duarte Almeida.

Gabinete do Presidente, 18 de Novembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o nº 1 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo, pelo candidato da mesma lista Sr. Noé Silva Santos.

Gabinete do Presidente, 18 de Novembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos

Parlamentares os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado António Pedro dos Santos Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, pelo candidato suplente da mesma lista Sr. Luís Amarante Graça;

2. Do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de Europa e Resto do Mundo, pelo candidato suplente da mesma lista Sr. José Maria Fernandes da Veiga;

3. Do Deputado João Tavares de Pina, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Tarrafal, pelo candidato da mesma lista Sr. Pedro Celestino Correia;

4. Da Deputada Orlanda Maria Duarte Ferreira, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo, pelo candidato suplente da mesma lista Sr. Graçiano Fernandes dos Reis;

5. Do Deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe — Fogo, pela candidata suplente da mesma lista Sr<sup>a</sup>. Maria José B. Teixeira;

Gabinete do Presidente, 18 de Novembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o nº 1 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro o requerimento do Grupo Parlamentar do MPD o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Péricles Africano Lima Barros, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Boa Vista, pelo candidato da mesma lista Sr. José Luís Lima Santos.

Gabinete do Presidente, 3 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria F. Rodrigues Ferreira*.

## Secretaria-Geral

### Rectificação

Por ter saído de forma inexacta, rectificam-se as Resoluções nº 38 e 39 da Comissão Permanente publicadas no *Boletim Oficial* nº 40, I Série, de 25 de Novembro de 1996.

Onde se lê:

Resolução nº 37/IV/96

de 25 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Onestaldo Ferreira Gonçalves...

Deve ler-se:

Resolução nº 38/IV/96

de 25 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Onestaldo Ferreira Gonçalves...

Onde se lê:

Resolução nº 37/IV/96

de 25 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Pedro Rodrigues...

Deve ler-se:

Resolução nº 39/IV/96

de 25 de Novembro

Ao abrigo do artigo 43º, alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Pedro dos Santos Rodrigues...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 28 de Novembro de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—  
CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho nº 64/96**

Designo o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência no exterior de 6 a 13 de Dezembro de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 29 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

—o—  
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA E MINISTÉRIO  
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DAS COMUNIDADE

Gabinetes

**Despacho-Conjunto**

Com vista a melhorar os mecanismos de gestão da ajuda externa e aumentar a capacidade de planeamento e de absorção dos fundos disponibilizados pela

Cooperação internacional, é criado um Comité de Gestão da Ajuda Externa, com as seguintes características:

1. Composição:

O Comité é composto pelas seguintes entidades:

– DGCI

– DG Planeamento e Orçamento

– DG Tesouro

– FDN

– Um representante do MCE, responsável pela área das relações com as instituições financeiras internacionais

– Um representante do Ordenador Nacional

2. Reuniões.

O Comité deverá reunir-se na primeira semana de cada mês e sempre que o seu Presidente assim o julgar conveniente.

3. Acta.

Das deliberações do Comité lavar-se-á acta que deverá ser circulada para conhecimento do MCE, SEF, MNEC e SENEK e de outros Membros do Governo, conforme for o caso.

4. Termos de Referência.

O Comité terá as seguintes funções:

a) Propor ao Ministro da Coordenação Económica a afectação de fundos postos à disposição do Estado de Cabo Verde pela Cooperação Internacional, em conformidade com a programação e as directrizes do Governo e tendo em conta a programação acordada com os nossos diferentes parceiros de desenvolvimento;

b) Propor ao Ministro da Coordenação Económica a afectação tempestiva dos fundos de contrapartida, segundo as orientações do Governo e a programação acordada com os diferentes parceiros;

c) Seguir de perto a execução das decisões do Governo tomadas com base nas duas alíneas anteriores e levar tempestivamente a atenção dos Membros do Governo das áreas envolvidas os eventuais estrangulamentos, obstáculos ou insuficiências constatadas nessa execução;

d) Analisar e propor toda e qualquer outra medida, visando a boa gestão e seguimento da ajuda externa;

e) Proceder ao balanço anual da execução de programas e projectos aprovados e elaborar relatório que deve ser canalizado, com as recomendações que se mostrarem necessárias, aos Membros do Governo das áreas envolvidas.

5. Arbitragem do MCE.

As propostas aprovadas e as arbitragens decididas pelo MCE são comunicadas ao SENEK para efeitos de negociações e seguimento com os parceiros.

6. Consultas.

No exercício das suas funções o Comité, por sua deliberação ou a pedido do seu Presidente, pode convidar representantes de qualquer serviço do Estado para

prestarem informações sobre projectos do seu âmbito de funções ou participar na análise de questões relacionadas com as suas responsabilidades.

#### 7. Presidência.

A condução dos assuntos do Comité é assegurada pela Presidência conjunta do Director-Geral do Planeamento e Orçamento e pelo Director-Geral da Cooperação Internacional.

8. O local da Reunião é no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

9. O Comité deve iniciar as suas funções a partir de 1 de Dezembro de 1996.

Ministério da Coordenação Económica e Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, 13 de Novembro de 1996. — O Ministro, *António Gualberto da Rosário* — O Secretário de Estado, *José Luis Jesus*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 52/96

de 9 de Dezembro

O Decreto-Legislativo n.º 69/93, de 13 de Dezembro procedeu à fixação da natureza e dos limites de jurisdição tributária e aduaneira, estabelecendo as competências e o quadro de regras processuais em que se desenvolverá a actuação dos Tribunais Fiscais e Aduaneiros.

O objectivo da criação dos Tribunais Fiscais e Aduaneiros é conferir à justiça fiscal e aduaneira os meios que carece para desempenhar a sua importante missão de defesa dos direitos e garantias dos contribuintes, dos interesses fiscais e aduaneiros do Estado e da legalidade.

Porém, até ao presente, apenas se instalou o Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento, sediado na Cidade da Praia.

Entendeu o Governo que era necessário proceder a estudos que demonstrassem a necessidade de instalação do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento, com sede no Mindelo.

Apesar desses estudos não estarem concluídos, existem alguns processos pendentes na administração fiscal naquela região.

Há, pois, necessidade de se acautelar, por um lado, o direito de acesso à justiça aos contribuintes e, por outro lado, os interesses e direitos do Estado.

Assim,

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Legislativo n.º 69/93, de 13 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

#### (Instalação do Tribunal)

É declarado instalado o Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento.

Artigo 2.º

#### (Funcionamento eventual)

1. O Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento é de funcionamento eventual, em função da natureza e volume de processos pendentes.

2. Compete ao Conselho Superior de Magistratura e ao Conselho Superior do Ministério Público, em casos de urgente necessidade, aos respectivos presidentes, afectar, nos termos da Lei de Organização Judiciária, magistrados para o correcto e eficaz funcionamento do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento.

Artigo 3.º

#### (Instalações e secretaria)

1. O Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento funciona nas instalações do Tribunal de Comarca de S. Vicente.

2. Enquanto não estiver instalada a secretaria privativa do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento, as correspondentes funções serão desempenhadas pelo serviço desconcentrado do Departamento Governamental que tutela a área das finanças responsável pelas contribuições e impostos e pela Alfândega de Mindelo.

Artigo 4.º

#### (Vigência)

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 27 de Novembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

De conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho e com vista a celebração do contrato para a elaboração dos Planos Director Municipal, de Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Urbanístico Detalhado da Vila do Tarrafal – Ilha de Santiago, delegeo no Assessor Arquitecto Manuel Spencer Lopes dos Santos, poderes necessários para a assinatura do referido contrato.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, 11 de Novembro de 1996. — O Ministro, substituto, *José António Pinto Monteiro*.